INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS VALENÇA

Termo de Referência 29/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2026	158405-INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS VALENÇA	JEFERSON DE JESUS ANUNCIACAO	23/11/2026 10:01 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	53/2026	23280.002842/2026-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23280.002842/2026-40)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **notebooks, impressoras e insumos** para atendimento das necessidades acadêmicas e administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Campus Valença, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, nos termos da tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA I - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ITEM	CATMAT	MATERIAL – DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	637590	**Notebook para uso institucional** **Processador:** Arquitetura de 64 bits, com no mínimo 4 núcleos, desempenho compatível com Intel Core i3, AMD Ryzen 3 ou equivalente de qualquer fabricante; não se exige geração, marca ou fabricante específicos. **Memória e armazenamento:** No mínimo 8 GB de memória RAM e SSD de capacidade mínima de 512 GB.	9	R$ 3.998,00	R$ 39.980,00

		Tela: Entre 14,1 e 15,6 polegadas, com resolução mínima Full HD (1920 × 1080) e tratamento antirreflexo ou solução equivalente. **Conectividade:** Rede Wi-Fi e Bluetooth integrados; no mínimo duas conexões USB; saída de vídeo HDMI ou equivalente com adaptador incluído, se necessário; webcam, microfone e alto-falantes integrados. **Alimentação e uso:** Teclado adaptado ao português do Brasil (ABNT2 ou equivalente), bateria recarregável e fonte bivolt automática de 100 a 240 V. **Sistema e fornecimento:** Sistema operacional de 64 bits instalado e devidamente licenciado, quando aplicável, compatível com os sistemas institucionais; equipamento novo, acompanhado dos acessórios indispensáveis, manual e identificação de fabricante e modelo. **Garantia:** Mínimo de 12 meses, com canal de atendimento e assistência técnica disponível no Brasil. **Modelos de referência** (não restritivos): Lenovo IdeaPad 1i 83QJ0000BO; Lenovo IdeaPad Slim 3 83V80002BO; Samsung Galaxy Book4 NP750XGJ-KG6BR. Ou outros de desempenho e características equivalentes, desde que atendam integralmente à descrição técnica.			
2	600531	**Cartucho de toner preto compatível com padrão MLT-D305L** **Compatibilidade:** Cartucho destinado aos equipamentos de impressão do campus que utilizem o padrão MLT-D305L; deverá ser demonstrada a compatibilidade com os respectivos modelos de impressora. **Qualidade e rendimento:** Produto novo, não remanufaturado, cor preta, acondicionado em embalagem lacrada, com identificação de fabricante e lote, e rendimento nominal declarado pelo fabricante, em condições de referência. **Aceitação:** São admitidos cartuchos novos compatíveis, sem exigência de marca do fabricante do equipamento, desde que apresentem funcionamento, rendimento e qualidade adequados e garantia contra defeitos de fabricação.	30	R$ 48,85	R$ 1.465,50
3	457752	**Mouse USB com fio, resistente, para uso institucional** **Conexão e sensor:** Conexão USB cabeada, plug and play, sensor óptico ou a laser de resolução mínima de 1.000 DPI. **Comandos e ergonomia:** No mínimo três botões, incluindo roda de rolagem; formato anatômico ou ambidestro, adequado ao uso contínuo. **Durabilidade:** Corpo resistente e sem rebarbas, cabo de comprimento mínimo de 1,5 m, reforçado nos pontos de conexão ou com proteção equivalente contra desgaste. **Fornecimento:** Produto novo, compatível com os sistemas operacionais institucionais, com identificação de fabricante/modelo e garantia mínima de 12 meses.	100	R$ 15,35	R$ 1.535,00

4	469175	**Impressora multifuncional laser monocromática** **Funções:** Impressão, cópia e digitalização em preto e branco, para papel A4. **Desempenho:** Tecnologia laser ou equivalente eletrofotográfica monocromática, velocidade mínima de 30 páginas por minuto, resolução mínima de impressão e cópia de 300× 300dpi e resolução óptica de digitalização de até 600x600 dpi ou superior. **Operação:** Impressão automática frente e verso; bandeja de entrada com capacidade mínima de 150 folhas; ciclo mensal declarado de no mínimo 10.000 páginas. **Conexões:** Interface USB e conectividade por rede Ethernet; conectividade sem fio quando disponível, sem necessidade de conexão paralela legada. **Suprimentos e fornecimento:** O Cartucho original deve imprimir mais de 7.000 páginas. Funcionamento com suprimentos comercializados no Brasil; equipamento novo, completo, com drivers e manuais, identificação de fabricante/modelo, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica no Brasil. **Modelos de referência** (não restritivos): Lexmark MX431adn; Lexmark MX431adw; Brother MFC-L6912DW, observadas suas configurações e garantia no Brasil. Ou outros de desempenho e características equivalentes, desde que atendam integralmente à descrição técnica.	8	R$ R$ 3.263,0750	R$ 26.104,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 65.087,10

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado e passíveis de descrição precisa neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1.5. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no momento de cada contratação, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 36 do Decreto nº 11.462, de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, compreendendo notebooks, impressoras, cartuchos de tinta e toner e mouses, destinados ao atendimento das necessidades acadêmicas, administrativas e de infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Campus Valença.

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar, renovar e manter os recursos tecnológicos disponíveis no Campus, proporcionando melhores condições para a execução das atividades acadêmicas e administrativas. Os notebooks contribuirão para a modernização dos recursos computacionais e para a mobilidade no desenvolvimento das atividades institucionais; as impressoras e os

respectivos cartuchos possibilitarão a continuidade dos serviços de impressão, essenciais às rotinas administrativas e acadêmicas; e os mouses complementarão os recursos de informática, oferecendo melhores condições de utilização dos equipamentos pelos servidores e demais usuários.

Considerando a necessidade de atendimento gradual das demandas institucionais e a disponibilidade orçamentária e financeira, a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os bens sejam adquiridos de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas do Campus e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados e proporcionando maior flexibilidade no planejamento das aquisições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Os materiais e equipamentos a serem adquiridos, além dos critérios e das especificações constantes no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência, deverão atender aos requisitos técnicos necessários para assegurar sua qualidade, durabilidade, segurança, funcionalidade e adequação às necessidades do IFBA – Campus Valença.

A contratação compreende a aquisição de notebooks, impressoras, cartuchos de tinta e toner e mouses, destinados ao atendimento das demandas acadêmicas e administrativas do Campus, visando ampliar, modernizar e manter os recursos tecnológicos disponíveis, proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais e assegurar maior produtividade e eficiência na execução dos trabalhos.

Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitido o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados, bem como de suprimentos reutilizados ou recondicionados. Deverão ser entregues livres de defeitos, vícios ou avarias e em perfeitas condições de uso, observadas as especificações técnicas estabelecidas para cada item.

Os equipamentos e suprimentos deverão apresentar características compatíveis com suas respectivas finalidades e atender às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, incluindo requisitos de processamento, memória, armazenamento, tela, conectividade, interfaces, funcionalidades, compatibilidade, rendimento e demais características aplicáveis a cada produto, de modo a garantir sua adequada utilização nas atividades acadêmicas e administrativas do Campus.

Os bens deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante solicitações formais da Administração, devidamente acondicionados e protegidos, de modo a evitar danos durante o transporte, a movimentação e a entrega. Cada fornecimento deverá corresponder aos quantitativos solicitados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Deverão acompanhar os equipamentos todos os acessórios, componentes, cabos, fontes de alimentação, adaptadores, manuais de instrução em língua portuguesa, certificados e demais elementos necessários à sua configuração e utilização adequada, conforme as especificações de cada item. No caso dos suprimentos, deverão ser fornecidos os respectivos componentes e elementos necessários à sua utilização, observadas as características e a compatibilidade exigidas.

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, quando assim estabelecido nas especificações do respectivo item, abrangendo defeitos de fabricação, vícios ou falhas de funcionamento. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada sem ônus para a Administração, incluindo mão de obra, deslocamento de técnicos, peças e componentes necessários ao reparo ou à substituição dos equipamentos, conforme o caso, observadas as condições de garantia definidas para cada item.

Deverão ser observadas as orientações dos fabricantes quanto à instalação, configuração, utilização, conservação e manutenção dos equipamentos, bem como as recomendações de armazenamento e utilização dos suprimentos, a fim de assegurar a segurança dos usuários, a compatibilidade dos produtos e o adequado desempenho dos bens durante sua vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos, no que couber, os requisitos a seguir, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental aplicável.

4.1.1. Os equipamentos deverão apresentar características que favoreçam a durabilidade, a eficiência energética, a resistência e o prolongamento de sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituição prematura e a geração de resíduos, observadas as especificações técnicas e as recomendações dos fabricantes.

4.1.2. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e aos regulamentos de segurança aplicáveis, inclusive às exigências pertinentes de certificação e conformidade, quando obrigatórias, especialmente as relativas à segurança elétrica, à compatibilidade eletromagnética e à eficiência energética.

4.1.3. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados produtos cujos materiais constituintes e embalagens sejam recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada. A contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes do fornecimento, observando, quando aplicável, as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

4.1.4. Sempre que compatível com as especificações e a finalidade dos equipamentos, deverão ser priorizados notebooks e impressoras com maior eficiência energética, durabilidade, facilidade de manutenção, possibilidade de substituição de componentes e menor geração de resíduos ao longo de seu ciclo de vida.

4.1.5. Os cartuchos de tinta e toner deverão ser fornecidos em embalagens que permitam sua adequada conservação e proteção, devendo ser observadas, sempre que aplicáveis, as orientações dos fabricantes quanto ao descarte e à destinação ambientalmente adequada dos cartuchos utilizados.

4.1.6. Deverão ser priorizados, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e da funcionalidade, produtos que apresentem maior durabilidade e menor impacto ambiental, inclusive quanto ao consumo de energia, à utilização de matérias-primas e à geração de resíduos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida marca ou modelo específico para os produtos objeto desta contratação, devendo ser observadas as especificações e características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2.1. Não se estabelece vedação prévia à contratação de marca ou produto específico, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das hipóteses legalmente previstas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, quando devidamente justificadas e formalizadas no processo.

Da exigência de amostra

4.2.2. Não será exigida a apresentação de amostras, considerando as características do objeto e a possibilidade de avaliação dos produtos mediante análise das especificações técnicas e dos documentos apresentados.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2.3. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando que tal exigência não se mostra necessária para o atendimento do objeto.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de assegurar a responsabilidade direta do fornecedor registrado pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características e os riscos da contratação, sem prejuízo da exigência de garantia dos produtos, nos prazos e condições estabelecidos nas especificações deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento pelo fornecedor registrado, para cada solicitação realizada pela Administração, observados os quantitativos solicitados e os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, o fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração os motivos que impeçam o cumprimento da obrigação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, novos, de primeiro uso, não sendo admitidos equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados, tampouco suprimentos reutilizados ou recondicionados, e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, quando aplicável.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/n, Tento, Valença-BA, CEP 45400-000, nas condições e horários previamente estabelecidos pela Administração.

5.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados da respectiva nota fiscal, manuais de instrução em língua portuguesa, certificados de garantia, fontes de alimentação, cabos, adaptadores, acessórios, componentes e demais elementos necessários à sua configuração e utilização, conforme aplicável a cada item.

5.4.2. Os cartuchos deverão ser entregues devidamente lacrados, em suas embalagens originais, com identificação do fabricante, modelo, referência e demais informações necessárias à verificação de sua compatibilidade e validade, quando aplicável.

5.4.3. As despesas relativas ao transporte, descarregamento e movimentação dos bens até o local de entrega serão de inteira responsabilidade do fornecedor, sem ônus adicionais para a Administração.

Garantia e substituição dos bens

5.5. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo de cada equipamento, quando estabelecida nas especificações do respectivo item, abrangendo defeitos de fabricação, vícios ou falhas que comprometam sua qualidade, segurança ou funcionamento. Quando exigida a modalidade on-site, a assistência técnica deverá ser prestada no local onde os equipamentos estiverem instalados, sem ônus para a Administração, incluindo mão de obra, deslocamento de técnicos, peças e componentes necessários ao reparo ou à substituição, conforme o caso, sem prejuízo da garantia legal aplicável e de condições mais favoráveis eventualmente oferecidas pelo fabricante.

5.6. Os equipamentos e suprimentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, identificados no recebimento ou durante o prazo de garantia, deverão ser reparados ou substituídos pelo fornecedor responsável, conforme a natureza do problema e a legislação aplicável, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.7. Quando necessária a substituição de equipamentos, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal pelo fornecedor, salvo prazo diverso devidamente justificado e expressamente aceito pela Administração.

5.8. A substituição deverá ser realizada por equipamento ou produto novo, de primeiro uso, que atenda integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, vedada a substituição por produto de características ou desempenho inferiores aos originalmente fornecidos.

5.9. Todos os custos decorrentes de retirada, transporte, reparo, substituição e nova entrega dos bens que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade serão de responsabilidade do fornecedor, sem ônus adicional para a Administração.

5.10. O recebimento dos bens pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, tampouco afasta as obrigações decorrentes das garantias legais e contratuais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

6.1. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos de contratação dela decorrentes deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e o fornecedor registrado ou a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outros meios eletrônicos oficiais.

6.3. A Administração poderá convocar o representante do fornecedor registrado ou da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Fiscalização

6.4. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Compete ao fiscal da contratação:

6.5.1. Acompanhar a entrega dos bens, verificando o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

6.5.2. Verificar se os produtos entregues atendem às especificações técnicas, às quantidades, às características e aos demais requisitos estabelecidos para cada item da contratação.

6.5.3. Registrar as ocorrências relacionadas à execução da contratação e notificar a contratada para corrigir irregularidades, substituir produtos defeituosos ou adotar as providências necessárias, estabelecendo prazo para atendimento, quando cabível.

6.5.4. Acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.5. Comunicar ao gestor da contratação, quando houver, as situações que exijam decisões ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.5.6. Atestar o recebimento dos bens, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas, subsidiando os procedimentos de liquidação e pagamento.

6.5.7. Verificar o cumprimento das condições de garantia dos equipamentos, inclusive quanto à prestação de assistência técnica on-site, quando exigida nas especificações do respectivo item, bem como acompanhar a substituição de produtos que apresentarem defeitos ou desconformidades durante o prazo de garantia.

6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado ou da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos bens fornecidos, inclusive quanto à obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, nos termos da legislação aplicável.

Gestão da contratação

6.7. Quando houver designação de gestor da contratação, caberá a este coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidar os registros de execução e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.8. O gestor da contratação, quando designado, deverá acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização, encaminhar as questões que ultrapassem sua competência à autoridade responsável e promover, quando necessário, as medidas administrativas pertinentes à apuração de irregularidades e à eventual aplicação de sanções.

6.9. Após cada fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, deverão ser adotadas as providências necessárias ao encerramento da respectiva contratação, incluindo a juntada dos documentos comprobatórios da entrega e do recebimento dos bens e o encaminhamento da documentação pertinente para liquidação e pagamento, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor registrado ou contratado que:

1. der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;
2. der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;

6. praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;

7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao fornecedor registrado ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2, 3 e 4 do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 5, 6, 7 e 8 do subitem 7.1, bem como nos itens 2, 3 e 4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita no item 4 do subitem 7.1, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 5 a 8 do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista no item 3 do subitem 7.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita no item 2 do subitem 7.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 4 do subitem 7.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita no item 1 do subitem 7.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor registrado ou contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado ou contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do fornecedor registrado ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor registrado ou contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do fornecedor registrado ou contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ou de outras contratações administrativas que o fornecedor possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados ou substituídos, conforme a natureza do produto e da irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade dos bens fornecidos, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos bens fornecidos, nem as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

8.9. Quando aplicáveis, as atividades de montagem, instalação, configuração e demais procedimentos necessários à adequada utilização dos bens correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser concluídas antes do recebimento definitivo do respectivo fornecimento.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, ou seja, para 5 (cinco) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. a data da emissão;

8.12.2. os dados da contratação e do órgão contratante;

8.12.3. a identificação dos bens fornecidos;

8.12.4. o valor a pagar; e

8.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.14. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual extinção da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observados os procedimentos legais, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, ou seja, para 5 (cinco) dias úteis, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.28. A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.29. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.29.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, fica condicionada à sua formalização por meio do instrumento jurídico cabível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.29.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do instrumento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.29.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8.30. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajustamento e atualização dos preços registrados

8.31. Os preços registrados serão mantidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração ou atualização previstas nos arts. 25 a 27 do Decreto nº 11.462, de 2023, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o limite legal vigente, as regras de aferição e somatório previstas no § 1º do referido artigo e os demais requisitos aplicáveis à contratação direta, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, conforme justificativa específica constante dos autos e observada a regulamentação pertinente.

9.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. O procedimento será realizado na forma eletrônica, mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, com divulgação do aviso de contratação direta e observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, mediante solicitações futuras da Administração, de acordo com as necessidades do IFBA – Campus Valença e durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos totais estimados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando admitida sua participação no procedimento.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigível em razão de sua atividade.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.22. Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando a natureza e o baixo valor da contratação, bem como a proporcionalidade entre as exigências de habilitação e os riscos envolvidos, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais de habilitação.

Qualificação técnica

9.23. Não será exigida qualificação técnica específica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujas características e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, não se identificando necessidade de comprovação adicional de aptidão técnica.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R$ R$ 63.927,22**, conforme os preços unitários estimados constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O valor estimado não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas do IFBA – Campus Valença e à disponibilidade orçamentária e financeira, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento de cada contratação.

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica, com os respectivos créditos e empenhos, será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11.3. A contratação será atendida, conforme disponibilidade orçamentária, pelas seguintes classificações:

I – Gestão/unidade: 26427/158405;

II – Fonte de recursos: 1000000000;

III – Programa de trabalho: 231692;

IV – Elemento de despesa: 449052;

V – Plano interno: L20RGP6040R.

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, mediante dispensa de licitação em razão do valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O fornecedor registrado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo fornecedor registrado implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O fornecedor registrado fica vinculado à sua proposta, à Ata de Registro de Preços, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será aquele estabelecido no respectivo instrumento de formalização, observados os prazos de entrega previstos no Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do fornecedor registrado, previstas neste instrumento.

2.3. As obrigações relativas à garantia dos bens permanecerão exigíveis durante todo o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência, ainda que ultrapassem o prazo de vigência da contratação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, de acordo com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o fornecedor registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor registrado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

4.1. O fornecedor registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação pelo Contratante;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor registrado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sem prejuízo da permanência das obrigações relativas à garantia dos bens, durante o respectivo prazo.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência da contratação ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do fornecedor registrado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento cabível para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. das indenizações e multas.

5.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o fornecedor registrado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições específicas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2. O fornecedor registrado deverá aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sem que isso implique aumento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7.3. Supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4. As alterações da contratação deverão ser promovidas mediante celebração do instrumento cabível, observadas as hipóteses legais de dispensa de termo aditivo e a necessidade de prévia análise jurídica, quando exigida.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Salvador/BA, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da contratação e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX

Informações Básicas

Número do artefato: XXXX
UASG: XXXX
Editado por: XXXX
Atualizado em: XXXX
Status: XXXX

Outras informações

Categoria: XXXX
Número da Contratação: XXXX
Processo Administrativo: XXXX

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº XXXX

Ata de Registro de Preços nº XXXX

A União, por intermédio do XXXX, com sede na XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas XXXX, nomeado pela XXXX, portador da matrícula funcional nº XXXX, considerando o julgamento da Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX, processo administrativo nº XXXX, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição, por dispensa de licitação, de XXXX, especificado nos itens da tabela abaixo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: XXXX
CNPJ: XXXX
Endereço: XXXX
Telefones: XXXX
E-mail: XXXX

GRUPO XXXX

Item	Especificação	Marca/Fabricante	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	R$ XXXX	R$ XXXX

2.2. A contratação não conta com listagem do cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o XXXX.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Aviso de Contratação.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (2) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXX, na data da assinatura.

XXXX

Representante Legal

12. ANEXO

Anexo

1. XXXX

13. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

XXXX

Autoridade competente

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ITANA NEGRAO BARBOSA SOUZA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 09:57:42.

JEFERSON DE JESUS ANUNCIACAO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 09:54:17.

JORGE LUIS NEGRAO ROZA JUNIOR

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 10:01:39.